

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 2020**  
**(DO SR. ALIEL MACHADO)**

Inserir o inciso IV no § 7º, do art. 3º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para incluir o dever de restringir a entrada e saída de estrangeiros não residentes dos países que restrinjam a entrada e saída de brasileiros de seu território, com base nos princípios da reciprocidade em direito internacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O § 7º, do art. 3º, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:  
(...)

IV – a restrição de entrada e saída do país, que trata o inciso VI do caput deste artigo, deverá ser determinada, independentemente de recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), a estrangeiros não residentes no Brasil dos países que restrinjam a entrada e saída de brasileiros, ainda que temporariamente, de seu território.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Mais de 40 países já restringiram as fronteiras a estrangeiros por causa da pandemia do novo coronavírus. Tal medida é uma das maneiras de conter o avanço da COVID-19 que, segundo boletim da Organização Mundial de Saúde (OMS), já atingiu 151 nações e territórios.

Diferentemente de países vizinhos como Argentina, Uruguai, Peru e Paraguai, o Brasil optou por ainda não restringir a entrada de estrangeiros. O Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro, afirmou nesta segunda-feira, dia 16, que pode adotar controle maior e exigir exames para quem quiser entrar no país apenas a partir da Venezuela.

Não é primeira vez que o Governo Federal descumpre com a ideia de reciprocidade, haja vista a liberação da exigência de visto para estadunidenses entrarem no Brasil, ainda que o mesmo não seja flexibilizado ao brasileiro nos Estados Unidos.

No momento no Brasil, 367 casos foram confirmados e o país já registra transmissão local do vírus, de acordo com o Ministério da Saúde.

Dessa forma, não há outra saída que não a adoção das medidas previstas neste projeto, não apenas como forma de tentar combater a disseminação do vírus mas também para ver respeitado o princípio da reciprocidade em direito internacional, princípio esse norteador das relações amistosas entre as nações.

Sala das Sessões, em 18 de Março de 2020.

**DEPUTADO ALIEL MACHADO**